



**ATA DA 1849ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE JULHO DE 2011.**

1 Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio
5 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima.
6 Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago
7 Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por
8 motivo justificado e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira
9 Filho, ambos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número
10 legal e contando com a presença do Procurador-Geral, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho,
11 o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário,
12 para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
13 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e**
14 **Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2479/09**
15 **– (adiado para a sessão ordinária do dia 13/07/2011, com o interessado e seu**
16 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da**
17 **Costa; PROCESSO TC-12624/99 – (adiado para a sessão ordinária do dia 13/07/2011,**
18 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
19 **Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-2554/11 – (adiado para a sessão**
20 **ordinária do dia 13/07/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
21 **notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Inicialmente, o Presidente
22 comunicou que, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
23 os processos a seguir relacionados, sob a sua relatoria, estavam adiados para a próxima
24 sessão ordinária (dia 13/07/2011), ficando, desde já, os interessados e seus
25 representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-1486/08; TC-4477/02;**

1 **TC-2411/05 e TC-3168/97.** No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
2 pediu a palavra para comunicar, que havia recebido o trabalho de tese da Dra. Maria
3 Zaíra Chagas Guerra Pontes, da Faculdade IESP, tratando do “Direito da Criança e do
4 Adolescente”. Na oportunidade, Sua Excelência informou que pretendia adotar nas suas
5 decisões, a política em defesa da criança e do adolescente, matéria que é tratada
6 constitucionalmente, não só na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente –
7 ECA). Destacando a necessidade de cada Município do Estado criar um Fundo de
8 Proteção à Criança e ao Adolescente. Em seguida, Sua Excelência parabenizou a Dra.
9 Maria Zaíra Chagas Guerra Pontes pelo excelente trabalho e solicitou que, fosse enviado
10 a todos os membros da Corte, via email, o presente trabalho. Os Membros da Corte, por
11 unanimidade, acostaram-se ao pronunciamento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
12 Lima. Ainda com a palavra Sua Excelência, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
13 propôs **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da irmã do Auditor Substituto de Conselheiro
14 Marcos Antônio da Costa, Sra. Anália Maria Souza da Costa Pereira, fazendo-se a
15 comunicação à família enlutada. O Presidente colocou em votação a propositura do
16 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que foi aprovada por unanimidade. Não
17 havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente Conselheiro
18 Fernando Rodrigues Catão, fez o seguinte comunicado: “Na sexta-feira, dia 29 de julho
19 do corrente ano, o TCE estará realizando Seminário sobre contratações no serviço
20 público, tendo como palestrantes os professores doutores Carlos Motta e Cristiana
21 Fortini, os quais abordarão, respectivamente, os temas: Contratação de Publicidade e
22 Propaganda pela Administração Pública e Contratação Temporária de Pessoal para
23 Programas Federais. O evento terá início às 09:00h da manhã, no Auditório da Estação
24 Cabo Branco – Ciência, Cultura e Arte, no Altiplano, nesta Capital, devendo encerrar-se
25 às 12:00h. No sentido de otimizar a dinâmica do encontro, estaremos coletando, de forma
26 antecipada, até o próximo dia 13 de julho, junto ao público alvo, as dúvidas mais
27 recorrentes relativas aos temas, para apresentá-las aos palestrantes, assegurando,
28 assim, suas respostas ao final das explanações. Para tanto, contando com a participação
29 dos que fazem o Tribunal, bem como dos jurisdicionados, solicitando que os
30 questionamentos nos sejam enviados para o endereço seminário2011@tce.pb.gov.br,
31 conforme divulgado no Portal do Gestor e na INTRANET. Esses eventos fazem parte da
32 programação do Planejamento Estratégico, e temos, também, programado para o
33 segundo semestre deste ano, audiência pública, tendo como um dos palestrantes o ex-
34 Ministro da Saúde José Gomes Temporão, que vem tratar do tema da crise da saúde no

1 País, como também, consta da programação a vinda do ex-Governador de Minas Gerais
2 Senador Aécio Neves, que vem mostrar a sua experiência na administração daquele
3 Estado, no sentido de políticas públicas, entre outros temas. Está agendado para o final
4 do mês de agosto, reunião nacional dos Tribunais de Contas do País, promovida pelo
5 PROMOEX, onde será discutido os sistemas e metodologias de auditorias, nas questões
6 de prestações de contas dos poderes. No seguimento, Sua Excelência fez comentário
7 acerca das metas do mês de junho de 2011, da Auditoria. Informando que “1-O DEAPG
8 analisou 872 processos, sendo: 08 (oito) PCA-RPPS, 790 aposentadorias e pensões, 72
9 processos de gestão de pessoal/admissão e 02 de consultas; 2- foi realizado um piloto na
10 análise dos atos de inativações (aposentadorias e pensões), utilizado a metodologia
11 aplicada pelo TCU quando do julgamento dos atos pelos Ministros (por similaridade); 3- a
12 metodologia da análise por similaridade consiste em analisar os atos que possuem
13 características idênticas: oriundas do mesmo RPPS, dentro do mesmo grupo de
14 atividades, que possuem atos com o mesmo fundamento legal, e que os proventos foram
15 calculados com a mesma base legal; 4- A metodologia da análise por similaridade foi
16 adaptada e aplicada na fase da análise inicial do processo de benefício, realizada pela
17 Auditoria, obtendo um ganho de produtividade na ordem de 50%, podendo este
18 percentual aumentar com a prática. No tocante a produção do Tribunal, no mês de junho
19 de 2011, Sua Excelência informou que no comparativo com o ano de 2010, no mesmo
20 período, a evolução foi de 27,9% (junho 2010 = 2579; junho de 2011 = 3299), essa
21 evolução se deu quando se faz a computação dos atos de pessoal, que tiveram uma
22 velocidade maior na sua análise. Na oportunidade solicitou maior agilidade no
23 agendamento dos processos de Prestação de Contas de Prefeituras e Câmaras
24 Municipais, onde estamos com defasagem, em relação ao mesmo período do ano de
25 2010, lembrando que, para alcançar a meta de PCA, teremos que julgar, por sessão, 15
26 processos de cada, assim fazendo chegaremos ao final do ano de 2011, sem nem um
27 processo referente ao exercício de 2008, na casa. Ao final, comunicou que encontra-se a
28 disposição dos que interessar, brevemente, também na Internet, todos os gráficos e
29 indicadores que definimos componentes do gestão a vista, que vão desde as despesas
30 do Tribunal até o julgamento dos processos, solicitando que quem tenha alguma
31 sugestão a fazer, favor remeter ao Gabinete da Presidência. O Conselheiro Umberto
32 Silveira Porto informou ao Plenário que havia indeferido o Pedido de Parcelamento de
33 Multa aplicada, através da 1ª Câmara desta Corte de Contas, encaminhado pela Sra.
34 Maura Targino Moreira, ex-Prefeita do Município de Ararura, em razão de sua

1 intempestividade. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente colocou em votação pelos
2 membros do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, as Resoluções Normativas, a
3 seguir discriminadas: **1- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2011 – que altera**
4 **dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá**
5 **outras providências e; 2- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-04/2011 – que altera o**
6 **artigo 2º da Resolução Normativa RN-TC-07/2010, que fixa diretrizes para o exame e**
7 **análise das despesas com execução de obras e serviços, realização de compras e**
8 **contratação de serviços técnicos especializados e dá outras providências.** Ainda nesta
9 fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade –
10 os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Umberto Silveira Porto no sentido de
11 adiar, para data a ser fixada posteriormente, suas férias que estavam previstas para o
12 período de 27/06 a 26/07 do corrente ano; 2- do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
13 Nogueira, no sentido de adiar suas férias regulamentares, relativas ao exercício de 2010,
14 do mês de julho para data a ser fixada posteriormente; 3- do Auditor Marcos Antônio da
15 Costa, nos seguintes termos: “Marcos Antônio da Costa, Auditor Substituto de
16 Conselheiro desta Corte de Contas, estando gozando o seu segundo período de férias
17 referente ao exercício de 2009, e tendo em vista a necessidade de alcançar metas de
18 trabalho, vem requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que a fruição seja suspensa
19 e adiada para que ocorra posteriormente em data a ser marcada”.; 4- do Auditor Marcos
20 Antônio da Costa, nos seguintes termos: “Marcos Antônio da Costa, Auditor Substituto de
21 Conselheiro desta Corte de Contas, estando com o seu segundo período de férias
22 referente ao exercício de 2010, marcado para ser gozado entre 01/07 a 30/07/2011,
23 considerando estar impossibilitado de fazê-lo na data antes mencionada, em razão da
24 necessidade de alcançar metas de trabalho, vem requer a Vossa Excelência, ouvido o
25 Plenário, que a fruição seja adiada para data a ser previamente marcada”. Antes de dar
26 início a pauta de julgamento, o Presidente comunicou que, com a finalidade de enxugar a
27 base de dados dos processos e documentos, desta Corte de Contas, ocorrerá uma
28 paralisação na tramitação dos processos/documentos, nos dias 01 e 02 de agosto do
29 corrente ano, a fim de que, cada setor, elabore relatório com os processos constantes,
30 efetivamente, nos respectivos setores. **PAUTA DE JULGAMENTO: “Processos**
31 **remanescentes de sessões anteriores” - Inversão de pauta, nos termos da Resolução**
32 **TC-61/97: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
33 **Vereadores”: PROCESSO TC-4984/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
34 **Municipal de GURJÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Elias Borges**

1 **Batista, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
2 Sustentação oral de defesa: Bela. Flávia de Paiva. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
3 oferecido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas da
4 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Gurjão, de responsabilidade do
5 Vereador Sr. José Elias Borges Batista, relativas ao exercício de 2009, com as
6 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das
7 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
8 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
9 anunciou, da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais da Administração**
10 **Indireta” - PROCESSO TC-3582/11 – Prestação de Contas do gestor do Fundo de**
11 **Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, Sr. Nathanael Alves dos Santos Filho,**
12 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de
13 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
14 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR:** pelo
15 julgamento regular das contas prestadas pelo gestor do Fundo de Incentivo à Cultura
16 Augusto dos Anjos, Sr. Nathanael Alves dos Santos Filho, relativas ao exercício de 2010,
17 com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do
18 Relator. **“Inspeções Especiais” - PROCESSO TC-1489/06 – Inspeção Especial**
19 **realizada na Polícia Militar do Estado da Paraíba, para verificar possíveis**
20 **irregularidades na contratação de seguro de vida, para policiais paraibanos. Relator:**
21 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
22 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
23 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: a) Assinação de prazo de 60
24 (sessenta) dias para que os Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, ex-Secretário de
25 Administração do Estado da Paraíba e ao Sr. José Gomes de Lima Irmão, ex-
26 Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, bem como o atual Comandante da Polícia
27 Militar Cel. Euler de Assis Chaves e a atual Secretária de Estado da Administração, Sra.
28 Livânia Maria da Silva de Farias, encaminhem a documentação comprobatória das
29 apólices e restituições a seguir discriminadas, sob pena de aplicação de multa, com fulcro
30 no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas: **1-** Apólice de seguro da Companhia
31 Executivo Sul América, no período de janeiro a agosto de 2003; **2-** Restituição da Vera
32 Cruz Vida e Previdência S/A aos cofres do Estado, no valor de R\$ 77.649,71; **3-**
33 Restituição aos policiais das consignações de seguros, não contratadas com a Vera Cruz
34 Vida e Previdência S/A, no valor de R\$ 77.649,71. Aprovado por unanimidade, o voto do

1 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
2 Nogueira. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
3 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-4878/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
4 **Municipal de AMPARO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Flávio Caetano Feitosa,**
5 **exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de
6 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
7 ratificou o parecer ministerial oferecido nos autos. **RELATOR:** votou, no sentido de: 1-
8 julgar regulares com ressalvas as Contas prestadas pelo Sr. Flávio Caetano Feitosa,
9 na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício
10 financeiro de 2009; 2- Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências
11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Comunicar à
12 Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade de natureza previdenciária verificada;
13 4- Recomendar à Câmara Municipal de Amparo no sentido de manter estrita observância
14 aos dispositivos da LRF e aperfeiçoar a administração financeira da Edilidade. Aprovado
15 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4905/10 – Prestação de Contas da**
16 **Mesa da Câmara Municipal de CONGO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Gilmar**
17 **de Souza Oliveira, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
18 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial oferecido nos autos.
20 **RELATOR:** votou no sentido de que: 1- Julgue irregulares as contas prestadas pelo Sr.
21 Gilmar de Souza Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Congo,
22 relativas ao exercício financeiro de 2009; 2- Declare o atendimento integral pelo referido
23 Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício;
24 3- Impute débito, ao Sr. Gilmar de Souza Oliveira, no valor de R\$ 10.500,00, em virtude
25 da realização de despesas com assessoria jurídica sem a devida comprovação,
26 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o
27 recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança
28 executiva, desde logo recomendada; 4- Recomende à atual gestão da Câmara Municipal
29 de Congo no sentido de substituir o pagamento de despesas classificadas como
30 Passagens e locomoção (3.3.90.33) pelo pagamento de Diárias (3.3.90.14), conforme a
31 Lei Municipal nº 21/98, assim como de manter estrita observância aos ditames da
32 Constituição Federal, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública,
33 assim como aos preceitos da Lei 8.666/93. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
34 **Processos agendados para esta sessão:** Inversão de pauta, nos termos da Resolução

1 TC-61/97: **PROCESSO TC-1487/08 – Prestação de Contas dos ex-gestores da**
2 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, Srs.**
3 **Ademilson Montes Ferreira** (período de 01/01 a 19/01) e **Vicente de Paula Holanda**
4 **Matos** (período de 19/01 a 31/12), exercício de **2007**. Relator: Auditor Marcos Antônio da
5 Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Evandro José Barbosa que, na oportunidade,
6 suscitou uma preliminar de recebimento de documentos novos, apresentados na ocasião,
7 no que foi rejeitada, por unanimidade. **MPJTCE**: ratificou o parecer oferecido nos autos.
8 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de: 1- julgar irregulares as contas prestadas pelo
9 ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor Vicente de Paula Holanda Matos (período de
10 19.01.2007 a 31.12.2007) e regulares as prestadas pelo ex-Superintendente, Senhor
11 Ademilson Montes Ferreira (período de 01.01.2007 a 19.01.2007); 2- determinar ao ex-
12 Superintendente da SUPLAN, Senhor Vicente de Paula Holanda Matos, a devolução, no
13 prazo de 60 (sessenta) dias, da importância total de R\$ 154.261,93, sendo R\$
14 139.522,71, relativo a pagamentos a Construtoras acima dos valores contratados e R\$
15 14.739,22, referente a despesas não comprovadas com passagens aéreas; 3- aplicar ao
16 ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor Vicente de Paula Holanda Matos, multa
17 pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de infração à Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei
18 de Responsabilidade Fiscal, despesas não comprovadas com passagens aéreas e
19 pagamentos acima dos valores contratados, configurando, portanto, a hipótese prevista
20 no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60
21 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
22 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
23 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado
24 ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo
25 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
26 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
27 ocorrer; 4- recomendar ao atual Superintendente da SUPLAN, Senhor Orlando Soares de
28 Oliveira Filho, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos,
29 especialmente as que tratam do atendimento aos Princípios Fundamentais de
30 Contabilidade e às normas constantes da Lei 4.320/64, bem como do planejamento,
31 execução e conclusão de obras públicas, iniciadas no seu mandato ou em gestões
32 anteriores, buscando dar cumprimento ao Princípio da Continuidade da Gestão Pública.
33 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5375/10 – Prestação**
34 **de Contas do Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Agamenon Balduino da**

1 **Nóbrega, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
2 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pela: 1) emissão
3 de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Passagem
4 Senhor Agamenon Balduino da Nóbrega, relativas ao exercício de 2009; 2) declaração do
5 atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de
6 Passagem; 3) Recomendar à Prefeitura Municipal de Passagem no sentido de guardar
7 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
8 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovado o voto do
9 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro
10 Fernandes. **PROCESSO TC-5711/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
11 **de BELÉM, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, exercício de 2009. Relator: Auditor**
12 **Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva.**
13 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
14 No sentido de: 1) emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do
15 Município de Belém, Senhor Roberto Flávio Guedes Barbosa, relativas ao exercício de
16 2009; 2) julgar regulares as contas do gestor acima citado, na qualidade de ordenador
17 das despesas realizadas, no exercício de 2009; 3) comunicar à Receita Federal do Brasil
18 sobre as contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas
19 para providências entender cabíveis; 4) recomendar ao Prefeito de Tacima, no sentido de
20 que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em
21 análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 9191/08 –**
22 **Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOS**
23 **INDIOS, Sr. Francisco Dantas Ricarte, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
24 **AC2-TC-1364/10, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração**
25 **impetrado contra o Acórdão AC2-TC-252/10, emitido quando do julgamento da Inspeção**
26 **de Obras referente ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
27 **Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE:**
28 manteve o parecer ministerial oferecido nos autos. **RELATOR:** votou, no sentido de:
29 conhecer o Recurso de Apelação interposto contra o Acórdão AC2-252/2010 e, no mérito,
30 dar provimento parcial para desconstituir a imputação de débito (R\$ 5.779,44) e da multa
31 aplicada (R\$ 2.000,00), itens I e II respectivamente, julgando-se regulares as obras sob a
32 jurisdição desta Corte de Contas, mantendo-se inalterado o tópico IV do Decisum.
33 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5038/10 – Prestação de**
34 **Contas do Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima,**

1 exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
2 Bel. José Lacerda Brasileiro, que na ocasião acostou-se ao Voto de Pesar, proposto no
3 início da sessão, pelo falecimento da irmã do Relator. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
4 ratificação do pronunciamento da douta Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
5 sentido de que: 1- emitam parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo
6 Prefeito de Capim, Senhor Euclides Sérgio Costa de Lima, relativas ao exercício de 2009,
7 com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste
8 considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC
9 101/2000); 2- julguem regulares as despesas que não foram objeto de quaisquer
10 restrições apuradas nestes autos e regulares com ressalvas as que foram realizadas sem
11 o prévio procedimento licitatório; 3- apliquem ao Senhor Euclides Sérgio Costa de Lima,
12 multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de infringência à Lei de Licitações e
13 Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE
14 (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
15 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira
16 e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada,
17 inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público,
18 na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do
19 Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao
20 término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- representem à
21 Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições
22 previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5- recomendem à Edilidade, no
23 sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente
24 aquelas referentes ao atendimento da Lei de Licitações e Contratos. Aprovada a proposta
25 do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o
26 Presidente anunciou, da classe "**Poder Judiciário**" – **PROCESSO TC-2276/09 –**
27 **Prestação de Contas do ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,**
28 **Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro,** relativa ao exercício de 2008.
29 Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
30 contido nos autos. **RELATOR:** votou: No sentido de fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao
31 atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Desembargador Abraham
32 Lincoln da Cunha Ramos, a fim de que, apresente ao Tribunal, os demonstrativos
33 contábeis relativos às receitas e às despesas efetuadas no exercício de 2008 pela Escola
34 Superior da Magistratura – ESMA, bem como o relatório das atividades da Escola

1 referente àquele ano. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o
2 adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00hs.
3 Reiniciada a sessão, registrando a ausência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, por
4 motivo justificado -- Sua Excelência anunciou **PROCESSO TC-2728/10 – Prestação de**
5 **Contas** dos ex-Diretores Presidentes da **Companhia Paraibana de Gás, Senhores**
6 **Manoel de Deus Alves** (período de 01/01/2009 a 06/07/2009) e **Antônio Carlos**
7 **Fernandes Régis** (período de 07/07/2009 a 31/12/2009), exercício de **2009**. Relator:
8 Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado dos
9 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de: 1- julgar regulares as contas da
10 Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, de responsabilidade dos ex-Diretores-
11 Presidentes, Senhor Manoel de Deus Alves (período de 01/01/2009 a 06/07/2009) e
12 Senhor Antonio Carlos Fernandes Régis (período de 07/07/2009 a 31/12/2009); 2-
13 recomendar ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de não prever na Lei
14 Orçamentária Anual investimentos na PBGÁS se não pretende realizá-los, buscando
15 atender com zelo às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria. Aprovada a
16 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1856/08 – Verificação de**
17 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-625/09**, por parte da reitora da **Universidade**
18 **Estadual da Paraíba, Sra. Marlene Alves Sousa Luna**, emitido quando do julgamento
19 das contas do exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
20 **MPJTCE**: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR**: No
21 sentido de: 1- Declarar integralmente Cumprido o Acórdão APL – TC – nº 0625/09; 2-
22 Determinar o arquivamento dos autos do Processo TC nº 01856/08. Aprovado o voto do
23 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4594/09 – Prestação de Contas** do Prefeito
24 do Município de **TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves**, exercício de **2008**. Relator:
25 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de
26 Oliveira Vilar. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
27 **DO RELATOR**: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição
28 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da
29 Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer favorável à aprovação das contas de
30 governo do Prefeito Municipal de Tenório/PB, Sr. Denilton Guedes Alves, relativas ao
31 exercício financeiro de 2008, encaminhando-o à consideração da eg. Câmara de
32 Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso
33 II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
34 Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do

1 Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2008, Sr. Denilton
2 Guedes Alves; 3) informe à supracitada autoridade que as decisões decorreram do
3 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisões se
4 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
5 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) aplique multa ao
6 Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. Denilton Guedes Alves, no valor de R\$ 2.000,00,
7 com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB;
8 5) assine o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo
9 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea
10 “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral
11 do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
12 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
13 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
14 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
15 Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) envie recomendações no sentido de que o Alcaide não
16 repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e
17 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7)
18 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à
19 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de
20 pagamento de parte das obrigações patronais incidentes sobre as remunerações pagas
21 pelo Poder Executivo de Tenório/PB devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social –
22 INSS, durante o exercício financeiro de 2008, bem como da apresentação de dados
23 incorretos nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e
24 Informações à Previdência Social – GFIPs do período; 8) Igualmente, com apoio no art.
25 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, remeta cópias das peças técnicas, fls.
26 882/895 e 1.117/1.119, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 1.121/1.126, bem
27 como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para
28 as providências cabíveis, diante da ausência de realização de alguns procedimentos
29 licitatórios. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6113/10 –**
30 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Targino Pereira da**
31 **Costa Neto, exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:**
32 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
33 sentido de: 1) emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município
34 de Tacima, Senhor Targino Pereira da Costa Neto, relativas ao exercício de 2009; 2)

1 julgar regulares as contas do gestor anteriormente citado, na qualidade de ordenador das
2 despesas realizadas, no exercício de 2009; 3) comunicar à Receita Federal do Brasil
3 sobre as contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas
4 para providências entender cabíveis; 4) recomendar ao Prefeito de Tacima, no sentido de
5 que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em
6 análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5087/10 –**
7 **Prestação de Contas da Prefeita do Município de MATO GROSSO, Sra. Katsonara**
8 **Soares de Andrade Monteiro, exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
9 **Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
10 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
11 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que: 1- emitam parecer favorável à aprovação
12 das contas prestadas pela Prefeita Municipal de Mato Grosso, Senhora Katsonara Soares
13 de Andrade Monteiro, relativas ao exercício de 2009, com as ressalvas do inciso VI do
14 parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o
15 atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2-
16 julguem regulares as despesas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas
17 nestes autos e regulares com ressalvas as que foram realizadas sem o prévio
18 procedimento licitatório; 3- apliquem-lhe multa pessoal, no valor de 2.805,10, em virtude
19 de desobediência à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese
20 prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 4- assinem-lhe o
21 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes
22 referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de
23 cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
24 Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos
25 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
26 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
27 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- representem à Receita Federal do Brasil,
28 com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das
29 providências cabíveis; 6- recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita as
30 falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento
31 dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade
32 Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5252/10 –**
33 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda**
34 **Júnior, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação

1 oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: ratificou o parecer
2 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que: 1- emita Parecer
3 Favorável à Aprovação das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Amparo,
4 Sr. João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2009; 2) Declare o
5 atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade
6 Fiscal, naquele exercício; 3) recomende à atual Administração Municipal no sentido de
7 prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente as
8 observadas na formalização dos Processos Licitatórios, sob pena da desaprovação de
9 contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Aprovado o
10 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5300/10 – Prestação de Contas da**
11 **Mesa da Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
12 **Edmilson de Souto Silva, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
13 **Porto.** Na oportunidade, o Relator deu ciência à Corte, de preliminar suscitada pelo
14 Ministério Público especial junto ao Tribunal, nos presentes autos, no sentido de que em
15 todos os processos, o chamamento teria que ser por via postal, com Aviso de
16 Recebimento (AR). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
17 de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
18 **RELATOR**: Após ampla discussão acerca da preliminar, do Ministério Público e votou:
19 Preliminarmente, pelo afastamento da preliminar suscitada pelo Ministério Público e, no
20 mérito, no sentido de: 1) julgar regulares com ressalvas das contas da Mesa da Câmara
21 Municipal de Frei Martinho, de responsabilidade do Vereador Edmilson de Souto Silva,
22 relativa ao exercício de 2009, declarando o atendimento parcial das exigências essenciais
23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em virtude de gastos do Poder
24 Legislativo a maior em relação ao que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal, na
25 importância de R\$ 12.285,61; 2) recomendar à atual administração da Câmara Municipal
26 de Frei Martinho/PB para a estrita observância às normas constitucionais e legais
27 pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Inversão de pauta, nos termos
28 da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1440/09 – Recurso de Reconsideração**
29 **interposto pela ex-Prefeita do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sra. Suzana**
30 **Maria Rabelo Pereira Forte, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
31 **1049/10, emitido quando do julgamento de denúncia.** Relator: Conselheiro Antônio
32 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel Johnson Gonçalves de Abrantes.
33 **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: pelo
34 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo não provimento,

1 mantendo-se incólume a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

2 **PROCESSO TC-3469/11 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município

3 **de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado,** contra decisão consubstanciada no

4 **Acórdão APL-TC-303/2010,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de

5 **2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.

6 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.

7 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não

8 atender aos pressupostos de admissibilidade. Aprovada a proposta do Relator, por

9 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente

10 anunciou o **PROCESSO TC-5301/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara

11 **Municipal de JERICÓ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco de Assis**

12 **Araújo Sinfrônio,** exercício de **2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:**

13 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **PROPOSTA DO**

14 **RELATOR:** No sentido de: julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de

15 Jericó, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor

16 Francisco de Assis Araújo Sinfrônio, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do

17 art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral

18 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por

19 unanimidade. **PROCESSO TC-5315/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara

20 **Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ,** tendo como Presidente a Vereadora

21 **Sra. Ariana Maia Saldanha,** exercício de **2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da

22 **Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria.

23 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regulares as contas da Mesa da

24 Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, relativas ao exercício financeiro de

25 2009, sob a responsabilidade da Senhora Ariana Maia Saldanha, com as ressalvas do

26 inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste

27 considerando o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2-

28 representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições

29 previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 3- recomendar à atual

30 Presidência da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, com vistas a não repetir

31 as falhas observadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por

32 unanimidade. **PROCESSO TC-5845/11 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-

33 **Prefeito do Município de CUITÉ Sr. Antônio Medeiros Dantas,** contra decisão

34 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-673/2010,** emitido quando da apreciação das

1 contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
2 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
3 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não
4 conhecimento do Recurso de Revisão, remetendo-se os presentes autos à Corregedoria
5 desta Corte de Contas, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do
6 Relator, por unanimidade. **“Outros” - PROCESSO TC-00948/11 – Verificação de**
7 **Cumprimento do item “b” do Acórdão APL-TC-877/2009, por parte do ex-Prefeita do**
8 **Município de MONTEIRO, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, emitido quando da**
9 **apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
10 **Lima. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento após as cautelas legais.
11 **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-
12 TC-877/2009, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,
13 por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a
14 sessão às 16:00hs, abrindo audiência para redistribuição de 01 (hum) processo por
15 sorteio e com a DIAFI informando que, no período de 29 de junho a 05 de julho de 2011,
16 foram distribuídos 28 (vinte e oito) processos de Prestações de Contas das
17 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 429 (quatrocentos e
18 vinte e nove) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo
19 Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar
20 e digitar a presente Ata, que está conforme.

21 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de julho de 2011.**

22
23
24 _____
25 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

26 PRESIDENTE

27
28
29
30 _____
31 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

32 CONSELHEIRO

30 _____
31 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

32 CONSELHEIRO

33
34

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL